



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

" L E I _____ Nº _____ 1.894/93 _____ "

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação Pública todos os imóveis do Município contendo ou não edificação.

ARTº 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

ARTº 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

PRÁGRAFO ÚNICO- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

ARTº 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH) definida pelo Governo Federal e vigente no Mês da efetiva cobrança.

PARÁGRAFO 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

- a) - CLASSE RESIDENCIAL - Grup "B" (Baixa Tensão):
 - . Até 30 Kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Nº 1.894/93.....02

- . De 31 a 50 kWh/mês: 1.15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 51 a 70 KWH/mês: 2.38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - . De 71 a 100 KWH/mês: 3.57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 101 a 150 KWH/mês: 5.11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 151 a 200 KWH/mês: 7.48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 201 a 300 KWH/mês: 8.0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 301 a 400 KWH/mês: 9.0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - . De 401 a 500 KWH/mês: 10,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . Acima de 500 KWH/mês: 11,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- b) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (Baixa Tensão)
- . Até 30 KWH/mês: 3,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 31 a 50 KWH/mês: 3,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 51 a 70 KWH/mês: 6.36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 71 a 100 KWH/mês: 7,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 101 a 150 KWH/mês: 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 151 a 200 KWH/mês: 10,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 201 a 300 KWH/mês: 11,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 301 a 400 KWH/mês: 12,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Nº 1.894/93.....03

- . De 401 a 500 KWH/mês: 13,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 500 KWH/mês: 15,0% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- c) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - Grupo "A" (Alta Tensão
 - . Até 1.000 KWH/Mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 1.001 a 5.000 KWH/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . Acima de 5.000 KWH/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- d) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - Grupo "A" (Alta Tensão):
 - . Até 1.000 KWH/mês: 74,73 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . De 1.001 a 5.000 KWH/Mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
 - . Acima de 5.000 KWH/mês: 199,63 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

PARÁGRAFO 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (Cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Artº 5º - A Cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

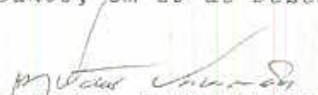
Continuação da Lei nº 1.894/93.....04

ARTº 6º - *Dentre outras condições, o Convênio estabelecera a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.*


ARTº 7º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1993.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 29/12/1993.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE